



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.078, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado a conceder subvenção social à Associação das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo de Boa Vista do Cadeado, RS, nos termos da Lei nº 1.067, de 15 de dezembro de 2020, e alterações posteriores, a conceder subvenção social no valor de R\$ 55.278,16 (cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), em parcela única, à entidade filantrópica e sem fins lucrativos Associação das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, sob CNPJ nº 89.124.360/0001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 163, na cidade de Cruz Alta, RS.

§ 1º A entidade recebedora dos valores prestará contas da aplicação do recurso recebido a entidade repassadora até 31/12/2021.

§ 2º A presente subvenção social destina-se às despesas correntes e de capital necessárias ao enfrentamento da COVID-19 em ambiente hospitalar e ambulatorial, para o atendimento aos principais problemas e agravos de saúde da população infectada pelo Sars-COV-2, cuja complexidade da assistência de custeio demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

§ 3º A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de março do exercício de 2021, podendo ser prorrogada por edição de nova lei autorizativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Aldemir Berwig
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**